



PORTARIA Nº 010/2018 - PROCON FORTALEZA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre materiais escolares de uso coletivo e dá outras providências.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON FORTALEZA, utilizando de suas prerrogativas nos termos do art. 50, incisos, da Lei Complementar nº 0176, de 19 dezembro de 2014, e art. 4º, caput, e inciso I, do Decreto nº 2.181/1997, e

Considerando as disposições contidas no art. 4º, inciso XIII, do Regulamento do PROCON FORTALEZA, parte integrante do Decreto Municipal nº 13.510/2014, de 30 de dezembro de 2014;

Considerando os termos dos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que a defesa do consumidor é garantia constitucional e princípio basilar da ordem econômica, sendo-lhe reconhecida a natureza de direito fundamental;

Considerando, nos termos do art. 4º, caput, da Lei Federal 8.078/90, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, bem assim a proteção de seus interesses econômicos e a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando, segundo as disposições do art. 5º do Decreto 2.181/1997, a competência comum para fiscalizar, receber denúncias, apurar irregularidades, garantir e promover a defesa dos interesses e dos direitos dos consumidores;

Considerando o regramento contido no art. 1º, § 7º, da Lei 9.870/1999, o qual estatui ser nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição de ensino;

Considerando que o elenco de cláusulas abusivas previstas no art. 51 da Lei 8.078/90, tem natureza meramente exemplificativa, não impedindo que outras, também, possam vir a ser assim consideradas pelos órgãos da Administração Pública responsáveis pela política de proteção e defesa do consumidor.;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar material escolar passível de solicitação pelas escolas somente aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade única o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

Art. 2º - Determinar que os estabelecimentos de ensino da rede particular deverão disponibilizar, no período de matrícula, a lista de material escolar necessário ao aluno, acompanhada do respectivo plano de utilização dos materiais estabelecidos na referida relação.





§ 1º - No plano de utilização dos materiais, deverá constar, de forma detalhada e no que tange a cada item do material escolar, a descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia, observando-se, ainda, o seguinte:

I - A escola deverá apresentar ao responsável legal do aluno o plano de utilização especificamente planejado para cada série, no ato da matrícula, para discussão;

II - A anuência do responsável legal do aluno aos termos do plano de utilização apresentado pela escola deverá ser explícita e por escrito, mediante a assinatura de termo de concordância, devendo constar no mesmo, ainda, o cronograma de execução;

III - O plano de utilização elaborado pela entidade escolar deverá ficar afixado nos dois primeiros meses de sua vigência em local público e de fácil acesso no âmbito da instituição de ensino, devendo ser posteriormente arquivado na secretaria para eventuais consultas e esclarecimentos dos alunos, pais ou responsáveis, bem como comprovação de sua execução.

§ 2º - O material escolar cuja utilização não importe o consumo do bem deverá ser devolvido ao aluno quando do fim do período letivo.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao material que, embora consumível, não tenha sido utilizado.

Art. 3º - Considerar abusiva, nos contratos de fornecimento de produtos e serviços educacionais, a cláusula que:

I - negue a efetivação de matrícula ou imponha qualquer outra sanção em razão da recusa de entrega de material escolar considerado abusivo por este Órgão, nos termos da presente Portaria;

II - exija do consumidor marcas específicas para a compra do material ou determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional;

III - obrigue o contratante ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, observado o rol exemplificativo constante do Anexo I, parte integrante da presente Portaria;

IV - institua a cobrança de qualquer “valor/taxa”, assim intitulada pela instituição, para aquisição de material escolar.

§ 1º - O material de uso coletivo necessário à prestação dos serviços educacionais contratados é considerado insumo à atividade desenvolvida, devendo os custos correspondentes compor os cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

§ 2º - Nos termos do inciso III do art. 3º, os materiais escolares constante do Anexo I, desta Portaria, não podem ser solicitados pelas escolas aos alunos ou aos seus responsáveis.





§ 3º - Ainda que de uso individual, entende-se por coletivo o material cuja quantidade solicitada extrapola a capacidade de utilização exclusiva.

Art. 4º - No ato da apresentação e justificação do plano de utilização dos materiais aos pais ou responsáveis, a escola deverá demonstrar a necessidade de solicitação de papel ofício para execução do plano de utilização, devendo ser facultada, ainda, a entrega gradual de seu quantitativo, conforme planejamento da escola.

§ 1º - Considerando-se o período letivo anual, reputa-se abusiva a exigência de papel ofício em quantidade superior a uma resma por aluno.

§ 2º - Atendidas as prescrições do caput e do parágrafo anterior, a solicitação de papel ofício pelas escolas deve observar, outrossim, o que se segue:

I - O plano de utilização de materiais deverá discriminar a quantidade de folhas a serem utilizadas;

II - O termo de concordância a que se refere o art. 2º, § 1º, II, desta Portaria, abrangerá a anuência ao quantitativo de papel ofício solicitado;

III - Deverá ser demonstrada a pertinência entre a quantidade de folhas exigidas e a proposta contida no plano de utilização, sendo vedado, em qualquer caso, exigi-las para fins que não seja o uso individual do aluno em atividades diretamente relacionadas a sua aprendizagem;

IV - As atividades em que será utilizado o papel ofício haverão de ser compatíveis com a respectiva série cursada pelo aluno, devendo ser explicitadas as razões de natureza educacional de sua utilização.

Art. 5º - Considerar abusivas eventuais práticas contrárias ao disposto na presente Portaria, sujeitando o infrator as cominações previstas no art. 56, incisos da Lei nº 8078/90 e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 6º - Revogar a Portaria 015/2016 – PROCON FORTALEZA e eventuais outras disposições em contrário.

Art. 7º - As disposições da Portaria 015/2016 – PROCON FORTALEZA que não tratem especificamente de material escolar serão objeto de regramento específico que consolidará as deliberações do GT – Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 16/2015- PROCON FORTALEZA.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cláudia Maria Santos da Silva

DIRETORA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR – PROCON FORTALEZA.





PORTARIA 010/2018 - PROCON FORTALEZA

ANEXO I

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS ESCOLARES QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º, III, E § 1º, DESTA PORTARIA, NÃO PODEM SER SOLICITADOS PELAS ESCOLAS.

1. ÁLCOOL	12. ISOPOR
2. ALGODÃO	13. JOGO PEDAGÓGICO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
3. ARGILA	14. JOGOS EM GERAL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
4. BALDE DE PRAIA	15. LÃ
5. BALÕES	16. LENÇOS DESCARTÁVEIS
6. BASTÃO DE COLA-QUENTE	17. LINHA
7. BOLAS DE SOPRO	18. LIVRO DE PLÁSTICO PARA BANHO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
8. BRINQUEDO exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.	19. LIXA EM GERAL
9. CANETA HIDROGRÁFICA PERMANENTE (TIPO PINCEL)	20. LUSTRA MOVEIS
10. CANETA PARA LOUSA	21. MAQUIAGEM
11. CANUDINHO	22. MARCADOR PARA RETROPROJETOR





23. CARIMBO	41. MASSA DE MODELAR
24. CARTOLINA EM GERAL	42. MATERIAL DE ESCRITÓRIO
25. COLA EM GERAL	43. MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL
26. COPOS DESCARTÁVEIS	44. MEDICAMENTOS
27. CORDÃO	45. MINIATURAS EM GERAL (carros, aviões, construções, etc)
28. CREME DENTAL, exceto quando utilizado pelo aluno em regime de exclusividade.	46. PALITO DE CHURRASCO
29. DESINFETANTE	47. PALITO DE DENTE
30. PEN DRIVES, CARTÕES DE MEMÓRIA, CD-R, DV-R OU OUTROS PRODUTOS DE MÍDIA.	48. PALITO DE PICOLÉ
31. E.V.A.	49. PAPEL CONVITE
32. ELASTEX	50. PAPEL DE ENROLAR BALAS
33. ENVELOPES	51. PAPEL EM GERAL, exceto papel ofício quando solicitado em quantidade não superior a uma resma por aluno.
34. ESPONJA PARA PRATOS	52. PAPEL HIGIÊNICO
35. ESTÊNCIL A ÁLCOOL E ÓLEO	53. PAPEL OFÍCIO COLORIDO
36. FANTOCHE	54. PASTA CLASSIFICADORA
37. FELTRO	55. PINCEL PARA QUADRO BRANCO
38. FITA ADESIVA	56. PINCEL PARA PINTURA, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.
39. FITA DUPLA FACE	57. PLÁSTICOS PARA CLASSIFICADOR
40. FITA DUREX EM GERAL	58. PRATOS DESCARTÁVEIS





59. FITA PARA IMPRESSORA	69. PREGADOR DE ROUPAS
60. FITAS DECORATIVAS	70. PURPURINA
61. FITILHOS	71. SABÃO EM BARRA
62. FLANELA	72. SACOS PLÁSTICOS
63. GARRAFA PARA ÁGUA, exceto quando de uso estritamente pessoal.	73. TALHERES DESCARTÁVEIS
64. GIBI INFANTIL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.	74. TINTAS EM GERAL
65. GIZ BRANCO E COLORIDO	75. TNT
66. GLITTER	76. TONNER PARA IMPRESSORA
67. GRAMPEADOR E GRAMPOS	77. TRINCHA
68. GUARDANAPO DE PAPEL	

